

INSTITUTO FEDERAL
Amazonas

PROJETO DE AUTOAVALIAÇÃO

INSTITUCIONAL

CICLO 2018-2020

Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República

Abraham Weintraub
Ministro da Educação

Antônio Venâncio Castelo Branco
Reitor do IFAM

Lívia de Souza Camurça Lima
Pró-Reitora de Ensino

José Pinheiro de Queiroz Neto
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e
Inovação

Maria Francisca Moraes de Lima
Pró-Reitora de Extensão

Josiane Faraco de Andrade Rocha
Pró-Reitora de Administração e Planejamento

Carlos Tiago Garantizado
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Servidores designados pela Portaria N° 129-GR/IFAM de 29 janeiro de 2020 compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

MEMBROS	SEGMENTO	FUNÇÃO
Sandra Viana Cad	Docente	Membro Titular/Presidente
Fábio Serra Ribeiro Couto	Téc. Adm.	Membro Titular/Vice Presidente
Márcio Andrei de Sousa Amazonas	Docente	Membro Titular/Proc. Institucional
Gilbert Breves Martins	Docente	Membro Titular
Gustavo Galdino Rodrigues Bernhard	Docente	Membro Titular
Tânia Midian Freitas de Souza	Docente	Membro Titular
David Washington Freitas de Lima	Docente	Membro Suplente
Everton Moura Arruda	Docente	Membro Suplente
Pedro Raimundo da Fonseca Soares	Téc. Adm.	Membro Titular
Rodrigo Fernandes Fonseca	Téc. Adm.	Membro Titular
Clisivânia Duarte de Souza	Téc. Adm.	Membro Suplente
Kevin Seiji Maeda	Téc. Adm.	Membro Suplente
Fábio Chaves de Sousa	Discente	Membro Titular
Aline Santos Rios	Discente	Membro Titular
Rafael Alexandre Velasco	Discente	Membro Suplente
Vinicius Soares Esteves	Discente	Membro Suplente
Arlindo Pires Lopes	Soc. Civil Organizada	Membro Titular
Eirie Gentil Vinhote	Soc. Civil Organizada	Membro Suplente
José Eurico Ramos de Souza	Soc. Civil Organizada	Membro Titular
Elane de Souza Mafra	Soc. Civil Organizada	Membro Suplente

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO	4
3	COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	7
4	O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	10
4.1	Missão	11
4.2	Visão	11
4.3	Valores	11
5	METODOLOGIA DA AUTOAVALIAÇÃO	12
5.1	Sensibilização	13
5.2	Coleta de Dados	14
5.3	Elaboração dos Relatórios	14
5.4	Divulgação dos Relatórios	15
5.5	Cronograma de Ações	15
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17

1 APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o plano de trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA) para a autoavaliação referente o ciclo de avaliação 2018-2020 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O princípio Constitucional da Garantia de Padrão de Qualidade, previsto no artigo 206, inciso VII é o direcionador das Políticas Públicas de Educação no país (BRASIL, 1988). Em 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) foi criado pela Lei n. 10.861 de 14 de abril de 2004 com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art 9º, VI, VIII e IX, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2004).

A fim de garantir a qualidade do Ensino previsto no artigo 206 da Constituição Federal, as Instituições de Ensino são obrigadas, segundo o artigo 3º da Lei Nº 10.861/2004, a realizarem periodicamente avaliações de Desempenho de suas atividades, utilizando o resultado das avaliações como matéria-prima a ser utilizada para garantir uma cultura de melhoria contínua dos processos e da qualidade de ensino (BRASIL, 2004;)

A Avaliação Institucional do IFAM é realizada por dois processos: (1) Autoavaliação e a (2) Avaliação Externa. A Autoavaliação se dá por meio dos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA do IFAM, a qual possui seu Regulamento aprovado pela Resolução nº 54 - CONSUP, de 06 de outubro de 2017. A avaliação externa é designada por comissões designadas pelo Inep, nas quais realizam Visitas in loco de avaliação dos cursos, com a finalidade de avaliar a Eficiência e Eficácia dos cursos.

2 PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

A melhoria e aperfeiçoamento das práticas institucionais e o atendimento da Missão do IFAM é possível por meio do autoconhecimento alcançado pelas Avaliações Internas realizadas com Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes.

O processo de autoavaliação ou autodiagnóstico é um instrumento que possibilita o autoconhecimento dos pontos fortes e fracos da institucional, conduzindo a Instituição ao processo de contínua melhoria alinhada à Missão Organizacional. O diagnóstico organizacional está estruturado nos cinco eixos utilizados pelo SINAES no processo de avaliação externa, conforme exposto no Quadro 1.

Quadro 1 – Eixos e dimensões de autoavaliação

PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DE IFAM	
Eixo	Dimensão
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	Planejamento e Avaliação Institucional
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	Missão e PDI
	Responsabilidade Social
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	Ensino, Pesquisa e Extensão
	Comunicação com a Sociedade
	Atendimento ao Discente
Eixo 4 – Políticas e Gestão	Políticas de Pessoal
	Organização e Gestão
	Sustentabilidade Financeira
Eixo 5 – Infraestrutura Física	Infraestrutura

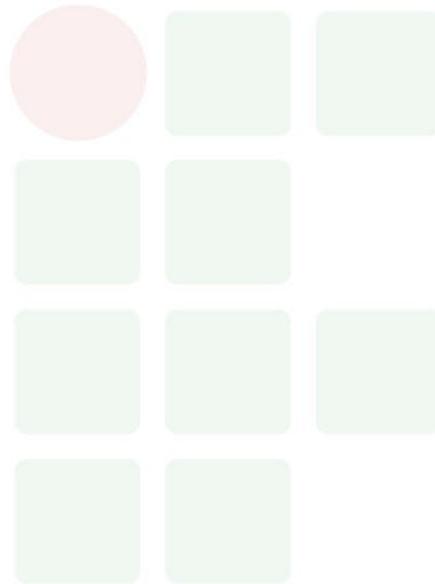
Segundo o artigo 3º da lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 o SINAES avaliará as instituições, tendo como objetivo identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, a partir de dez dimensões, conforme mostra o Quadro 2 (BRASIL, 2004).

Quadro 2 –Dimensões de autoavaliação

Dimensão	Definição
Missão e PDI	Serão considerados a como instrumentos de Avaliação Externa o cumprimento da Missão institucional e as ações inseridas para sua execução no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) conforme I, Art. 3º, Lei Nº 10.861/2004.
Políticas Públicas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação	As políticas para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades serão instrumentos de avaliação conforme II, Art. 3º, Lei Nº 10.861/2004
Responsabilidade Socioambiental	As políticas de Responsabilidade Social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural serão instrumentos de avaliação conforme III, Art. 3º, Lei Nº 10.861/2004
Comunicação com a Sociedade	serão instrumentos de avaliação conforme IV, Art. 3º, Lei Nº 10.861/2004
Políticas de Pessoal	As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho serão instrumentos de avaliação conforme V, Art. 3º, Lei Nº 10.861/2004
Organização e Gestão Institucional	A organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios serão instrumentos de avaliação conforme VI, Art. 3º, Lei Nº 10.861/2004
Infraestrutura Física	A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação serão instrumentos de avaliação conforme VII, Art. 3º, Lei Nº 10.861/2004
Sistema de Avaliação	O Planejamento e Avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional serão instrumentos de avaliação conforme VIII, Art. 3º, Lei Nº 10.861/2004
Políticas de Atendimento aos Estudantes	As políticas de atendimento aos estudantes serão instrumentos de avaliação conforme IX, Art. 3º, Lei Nº 10.861/2004
Gestão e Sustentabilidade Financeira	A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da

	continuidade dos compromissos na oferta da educação superior serão instrumentos de avaliação conforme X, Art. 3º, Lei Nº 10.861/2004
--	--

Segundo o INEP (p. 5, 2017) a partir da entrada das instituições de ensino superior (IES) no Sistema Federal de Ensino, os cursos de graduação devem ter autorização para iniciar suas atividades, para depois receberem o reconhecimento do curso, que possibilitará à IES emitir diplomas aos graduados. Posteriormente, de acordo com a legislação pertinente, as instituições se submetem a processo avaliativo periódico para obter a renovação do reconhecimento, necessário para a continuidade da oferta”. É gerado, assim, o Conceito de Curso – CC, graduado em cinco níveis, cujos valores iguais ou superiores a três indicam qualidade satisfatória.



3 COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

As Instituições de Ensino, por meio da Comissão Própria de Avaliação – CPA, tem como atribuição a condução dos processos de avaliação internos da instituição, além da sistematização e prestação de informações ao INEP conforme art. 11 da Lei Nº 10.861/2004 (BRASIL, 2004). O Processo de Autoavaliação é realizado mediante a participação de todos os segmentos internos da instituição que auxiliam no processo reflexivo de avaliar os processos e a eficácia organizacional. Toda Instituição de Ensino deve constituir a CPA para conduzir esse processo conforme art. 11 da Lei Nº 10.861/2004 (BRASIL, 2004).

A CPA-IFAM é responsável por coordenar a auto avaliação institucional, desde a elaboração do método, passando por sua implementação e sistematização dos resultados, até a elaboração do Relatório Anual de Avaliação Institucional, que subsidia os Planejamentos Administrativo e Pedagógico da Instituição e é usado pelo INEP/MEC para o recredenciamento institucional e reconhecimento dos cursos, entre outras atividades.

A auto avaliação está em obediência à Legislação de Ensino Superior do MEC que estabelece SINAES (Lei Nº10.861 de 14/04/2004, Portaria MEC Nº 2.051 de 09/07/2004 e Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006).

Conforme Regimento Geral do FAM, em seu Art. 65. "A Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão de assessoria da Reitoria, é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral." (Art. 65º Resolução n.02 CONSUP/IFAM, 2011).

Quanto a sua composição CPA está prevista na Lei Nº 10.861, de 14/04/2004, que instituiu (SINAES), prevê em seu Art. 2º, inciso IV, que a avaliação institucional deverá assegurar "a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações" (BRASIL, 2004).

Atualmente a CPA é composta por representantes dos alunos, professores e servidores técnico-administrativos, havendo-se a necessidade de que haja também a representatividade da sociedade civil (art. 12 da Resolução n. 54 CONSUP/IFAM, 2017).

O Quadro 3 mostra a estrutura, funcionamento e processo de execução dos trabalhos da CPA.

Quadro 3 –Estrutura, funcionamento e execução da CPA

Estrutura	Organização	A CPA divide-se em Central que responde a Reitoria e Local que responde ao Diretor Geral de Campus sendo composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário além dos demais membros (art. 9 ao art. 11 da Resolução n. 54 CONSUP/IFAM, 2017).
	Composição	A CPA, Central ou Local, será composta de: 03 Docentes, 03 Discentes, 03 Técnicos Administrativos e 02 representantes da Sociedade Civil Organizada e no mínimo 1 suplente para cada cargo (art. 12 ao art. 14 da Resolução n. 54 CONSUP/IFAM, 2017).
Funcionamento	Mandato	Os membros da CPA serão eleitos para um mandato de 2 anos, permitida uma recondução (art. 15 da Resolução n. 54 CONSUP/IFAM, 2017).
	Categoria dos Membros	Os membros da CPA são o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Assembleia formada pelos demais membros (art. 16 da Resolução n. 54 CONSUP/IFAM, 2017).
	Exercício das Atividades	Para o exercício da Presidência e da Vice Presidência será de 10h no mínimo. Para o Secretário de 8h no mínimo e para os demais membros de 2h no mínimo. A carga horária semanal é equivalente para CPA Central e para CPA Local. Os membros discentes e da Sociedade Civil irão adequar sua disponibilidade de forma a atender as demandas da CPA (art. 17 ao art. 20 da Resolução n. 54 CONSUP/IFAM, 2017).
Execução	Execução do Processo de Avaliação Interna	A CPA Central e a Local devem receber apoio institucional, técnico e logístico dos setores existentes na estrutura organizacional do IFAM, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à avaliação interna ou autoavaliação, visando ao pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída. O IFAM - a reitoria e o campus - deve fornecer às

		<p>respectivas CPA as condições materiais, de infraestrutura e de recursos humanos necessários à condução e à execução de suas atividades. A CPA Central e Local devem ter acesso aos dados institucionais e poderão requerer informações sistematizadas dos setores da instituição, quando necessário. As informações solicitadas devem ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pelas respectivas Comissões (art. 21 ao art. 25 da Resolução n. 54 CONSUP/IFAM, 2017).</p>
--	--	---

Fonte: Resolução Nº 54 – CONSUP/IFAM de 06 de outubro de 2017

A avaliação própria é um processo contínuo com o qual a Instituição adquire conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social. As informações obtidas a partir das Avaliações elaboradas pela CPA comporão um Relatório Anual de Avaliação Institucional.

4 O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Em 2008, o Estado do Amazonas contava com três instituições federais que proporcionavam aos jovens o Ensino Profissional, quais sejam: o Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas (CEFET-AM), o qual contava com duas Unidades de Ensino Descentralizadas, sendo uma no Distrito Industrial de Manaus e outra no Município de Coari; a Escola Agrotécnica Federal de Manaus e a Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira. Cada uma autônoma entre si e com seu próprio percurso histórico, mas todas as instituições de referência de qualidade no ensino.

Com a missão de promover uma educação de excelência por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, e visando à formação do cidadão crítico, autônomo, empreendedor e comprometido com o desenvolvimento social, científico e tecnológico do País, em 29 de dezembro de 2008, o Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, sanciona o Decreto Lei Nº 11.892, criando trinta e oito Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

No Amazonas, por meio desse Decreto, as três instituições federais supracitadas passaram a compor o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

Deste modo em 2009, o IFAM começa sua história sendo composto em sua estrutura organizativa, além da recém-criada Reitoria, por cinco Campi, respectivamente correlacionados com as instituições anteriormente já existentes no Estado, e que passaram a ter a denominação de Campus Manaus Centro (antigo CEFET-AM), Campus Manaus Distrito Industrial (antiga Unidade de Ensino Descentralizada - UNED Manaus), Campus Coari (antiga Unidade de Ensino Descentralizado - UNED Coari), Campus Manaus Zona Leste (antiga Escola Agrotécnica Federal de Manaus) e Campus São Gabriel da Cachoeira (antiga Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira).

Em um processo que está em constante alteração, em 2018 o IFAM conta com catorze Campi e um Campus avançado, proporcionando um ensino profissional de

qualidade a todas as regiões do Estado do Amazonas. Em Manaus encontram-se os três Campi existentes desde sua criação e, os demais estão nos municípios de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Tefé. Além desses Campi, o IFAM possui um Centro de Referência localizado no município de Iranduba.

O IFAM proporciona Educação Profissional de qualidade com cursos da Educação Básica até o Ensino Superior de Graduação e Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, servindo à sociedade amazonense e brasileira.

4.1 MISSÃO

O IFAM tem como Missão: **“Promover a Educação, Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento sustentável da Amazônia”**

4.2 VISÃO

A Visão do IFAM é: **“Consolidar o IFAM como referência nacional em Educação, Ciência e Tecnologia”**

4.3 VALORES

O IFAM têm como valores:

- acessibilidade e inclusão;
- respeito e valorização das pessoas;
- ética e integridade;
- cidadania e solidariedade;
- excelência educacional;
- gestão participativa e transparente;
- inovação e empreendedorismo;
- respeito à diversidade;
- desenvolvimento e sustentabilidade.

5 METODOLOGIA DA AUTOAVALIAÇÃO

A avaliação das Instituições de Ensino Superior no âmbito do Sinaes está estruturada por meio de “Eixos Avaliativos”, que, por sua vez, correspondem a campos ou temas globais que reúnem uma ou mais dimensões definidas pela Lei nº 10.861/2004, e reorganizadas conforme a Nota Técnica nº 14/2014 - CGACGIES/DAES/ INEP/MEC, mostrada no Quadro 1.

A avaliação institucional possui uma periodicidade trienal. Em cada ano do ciclo (2018-2020), um ou mais Eixos são avaliados pela comunidade acadêmica do IFAM. Em 2018, o Ciclo Avaliativo 2018-2020 iniciou com o Eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional) e o Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional), com questionário disponibilizado no site institucional (www.ifam.edu.br). Para esses dois Eixos, foi utilizado um questionário com três questões, sendo:

1. Pensando no seu campus (ou unidade organizacional), no que tange à atuação em educação, ciência e tecnologia, qual é a vocação natural da sua unidade?;
2. Com o desenvolvimento deste novo planejamento estratégico e plano de desenvolvimento institucional do ifam, quais são as suas expectativas para o desenvolvimento do seu campus?
3. Para o ifam como instituição? com o desenvolvimento deste novo planejamento estratégico e plano de desenvolvimento institucional, quais são as suas expectativas para o desenvolvimento do ifam?

Quadro 4 – Processo de autoavaliação do IFAM para o ciclo 2018-2020

Ano	Eixo Avaliativo
2018	Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional
	Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional
2019	Eixo 4 – Políticas de Gestão
2020	Eixo 3 – Políticas Acadêmicas
	Eixo 5 – Infraestrutura Física

Em relação ao Ciclo 2018-2020, a CPA-IFAM atuará a partir de 04 (quatro) linhas de ação:

- I) Sensibilização;
- II) Coleta de Dados;
- III) Elaboração dos relatórios; e
- IV) Divulgação dos relatórios.

5.1 SENSIBILIZAÇÃO

O processo de autoavaliação institucional necessita da participação da comunidade acadêmica do IFAM. Tal participação será estimulada por meio de campanhas de divulgação no período em que o questionário estiver disponível. Para estimular a participação de docentes, discentes e técnicos administrativos, algumas ações serão definidas, tais como:

- Divulgação da CPA nas jornadas pedagógicas dos campi;
- Realização de seminários, palestras e oficinas sobre a CPA;
- Divulgação das ações da CPA no site institucional e nas redes sociais do IFAM;
- Divulgação de cartazes sobre a CPA nos campi;
- Realizar visitas aos campi com o objetivo de divulgar e esclarecer quais são os objetivos da autoavaliação;
- Mobilizar a comunidade acadêmica para responder o questionário da CPA;
- Divulgar ações da CPA nos e-mails institucionais; e
- Criar vídeos de divulgação com os discentes sobre a CPA.

5.2 COLETA DE DADOS

A coleta de dados junto à comunidade acadêmica será realizada por meio de pesquisa de opinião com questionário estruturado, sendo aplicado aos servidores (docentes e técnicos administrativos) e aos discentes regularmente matriculados.

Os questionários serão aplicados prioritamente através do SIGAA para discentes e docentes. Para os técnico administrativos o questionário deverá ocorrer por meio do SIPAC.

O questionário também poderá ser aplicado por meio de formulário eletrônico que garanta o sigilo e segurança das informações ou por meio de questionário manual, a escolha da forma de aplicação ficará à cargo da CPA Local e dependerá das condições de infraestrutura de internet para cada campi.

5.3 ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

O relatório de autoavaliação institucional, elaborado pela CPA, deverá conter cinco partes: introdução, metodologia, desenvolvimento, análise dos dados e das informações e ações previstas com base nessa análise. Segue detalhamento do que poderá ser abordado em cada uma das partes (NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES N° 065, 2014, p. 2).

- **Introdução:** Os dados da instituição, a composição da CPA e o planejamento estratégico de autoavaliação deverão ser informados neste campo, bem como o ano a que se refere, relatando se o relatório é parcial ou integral, conforme esta nota técnica (NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES N° 065, 2014, p. 3).
- **Metodologia** Na metodologia deverão ser descritos os instrumentos utilizados para coletar os dados, os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil consultados e as técnicas utilizadas para análise dos dados (NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES N° 065, 2014, p. 3).
- **Desenvolvimento:** Nesse campo devem ser apresentados os dados e as informações pertinentes a cada eixo/dimensão, de acordo com o PDI e a identidade das instituições. A seção do relatório destinada ao desenvolvimento deverá ser organizada em cinco tópicos, correspondentes aos cinco eixos que contemplam as dez dimensões dispostas no art. 3º da Lei N° 10.861, que institui o Sinaes. Deste modo, será possível estabelecer coerência e continuidade entre os dados apresentados, facilitando o desenvolvimento do relatório de autoavaliação, bem

como o processo avaliativo em sua integralidade (NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES N° 065, 2014, p. 3).

- **Análise de Dados e das Informações:** Os dados e as informações apresentadas no desenvolvimento deverão ser analisados e apropriados pelos atores da instituição, culminando no planejamento e na execução das ações. Nesta seção deverá ser realizado um diagnóstico a respeito da IES, ressaltando os avanços e os desafios a serem enfrentados. Também deverá ser evidenciado no relatório o quanto foi alcançado em relação ao que foi estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando o perfil e a identidade da IES (NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES N° 065, 2014, p. 3).
- **Ações com base na análise:** As ações deverão ser previstas a partir da análise dos dados e das informações, visando à melhoria das atividades acadêmicas e de gestão da instituição (NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES N° 065, 2014, p. 3).

5.4 DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Os resultados dos relatórios da autoavaliação serão apresentados à comunidade acadêmica, à gestão, diretorias e órgãos superiores, uma vez que os dados são relevantes para a tomada de decisão necessárias ao desenvolvimento da instituição e dos cursos. Os resultados da autoavaliação serão compartilhados com a comunidade acadêmica através do site institucional e das redes sociais oficiais do IFAM. Ao final de cada ano do ciclo avaliativo (2018-2020), serão disponibilizados os relatórios parciais com os resultados dos eixos avaliados (2018 e 2019). No último ano do ciclo avaliativo (2020), será divulgado o Relatório Integral. Vale destacar que o prazo final para divulgação dos relatórios é o mês de março do ano subsequente ao ano avaliado.

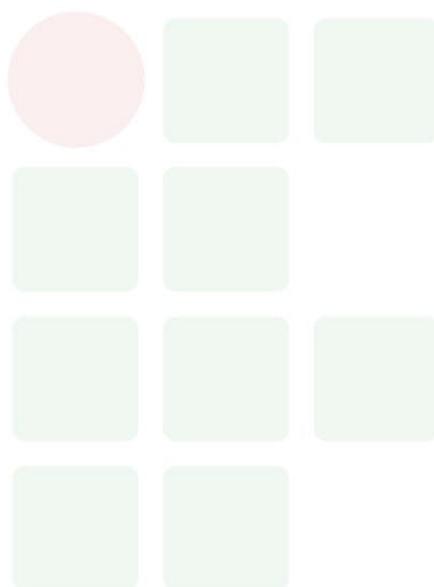
Tais documentos também serão enviados obrigatoriamente para o sistema e-MEC para que subsidiem as avaliações externas.

5.5 CRONOGRAMA DE AÇÕES

O cronograma para execução das atividades da CPA obedecerão as etapas conforme mostra o Quadro 5.

Quadro 5 – Cronograma de ações da CPA

Ação	Período
Sensibilização da comunidade acadêmica	Abril a Agosto
Elaboração do questionário	Abril a Agosto
Aplicação do Questionário	Setembro a Outubro
Tabulação dos Dados	Novembro
Análise dos Dados	Novembro a Janeiro
Consolidação do Relatório	Fevereiro
Entrega do Relatório Parcial/Final	Março
Divulgação dos Relatórios	Março



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 11.982, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.** Brasília, Presidência da República, 2008.

BRASIL. **Lei No. 10.861 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.** Publicada no D.O.U de 15 de abril de 2004. Brasília, 2004.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS. **Aprova o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), conforme estabelece o item XIII, do artigo 10, da Portaria nº 373-IFAM, de 31 de agosto de 2009, que com esta baixa.** Resolução nº 02 – CONSUP/IFAM, de 28 de março e 2011.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS. **Aprova o Regimento do Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.** Resolução nº 54 – CONSUP/IFAM, de 06 de outubro de 2017.